



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PARECER JURÍDICO

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DE EQUIPE MÍNIMA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 273/2024

Interessada: SOFTMAPPING – ENGENHARIA CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA

RESUMO DOS FATOS:

Trata-se da análise de requerimento de alteração dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024, vez que alega que o edital deveria incluir a possibilidade de os participantes terem em seus quadros engenheiros florestais com registro no CREA, em razão de alegar que esses profissionais são aptos a atender o objeto do certame. Bem como, requer a inclusão da exigência de inscrição no Ministério da Defesa como categoria “A” e a exclusão da participação de MEIs da licitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Assim sendo, passando a analisar as argumentações da requerente temos que é preciso considerar o disposto na DECISÃO NORMATIVA Nº 104/2014 do CONFEA, na Tabela de Referência de Honorários dos Engenheiros Florestais (2022) da AMEF (ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS), e na Tabela de Honorários Referenciais (2023) da AEFsul (ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA):

“Decisão Normativa nº 104/2014 do CONFEA:

N°	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
2	Serviços Topográficos	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 35
		Engenheiro Geógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 36
		Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 31
		Engenheiro Mecânico Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32
		Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 33
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução 184/69 - Art.1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

“Item 51 da Tabela de Referência de Honorários dos Engenheiros Florestais (2022) da AMEF:

51- **Levantamento Topográfico** em área rural com base no Salário Mínimo Profissional (SMP) conforme trata o item 1 desta Tabela.

51.1. **Levantamento Planimétrico**

a) Terreno plano: 0,20 SMP/km

b) Terreno levemente ondulado: 0,25 SMP/km;

c) Terreno acidentado: 0,30 SMP/km;

d) Levantamento aerofotogramétrico planimétrico: 0,003 SMP/ha.

51.2- **Levantamento Altimétrico**

a) Terreno plano: 0,08 SMP/ha (malha 40,0);

b) Terreno levemente ondulado: 0,11 SMP/ha (malha 40,0);

c) Terreno acidentado: 0,15 SMP/ha (malha 40,0);

d) Levantamento aerofotogramétrico: 0,004 SMP/ha;

e) Locação de curvas de nível: 0,08 SMP/km”

“Disposições contidas na Tabela de Honorários Referenciais (2023) da AEFsul:

(...)

Levantamento Aerofotogramétrico com Drone com Processamento das Imagens Geradas Para Produção da Ortofoto e/ou Restituição das Feições com geração de Planta Planialtimétrica Cadastral.

Para Levantamento de contagem de árvores - R\$ 800, 00/ha

Para Levantamento Uso do Solo - R\$100/há

(...)

Levantamento Topográfico em área rural

Considerar a TABELA 1, de VALOR da HORA TÉCNICA valorizando a experiência e pós-graduação.

Levantamento Planimétrico

Terreno plano: R\$ 224,00/h a

Terreno levemente ondulado: R\$ 280,50/ha;

Terreno acidentado: R\$ 336,60/ha.

Levantamento aerofotogramétrico planimétrico: R\$ 350,00/ha.

Levantamento Altimétrico:

Terreno plano: R\$ 800,00/ha (malha 40,0)



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Terreno levemente ondulado: R\$ 1.000,00/ha (malha 40,0)

Terreno acidentado: R\$ 1.500,00/ha (malha 40,0)

Como pode se observar, a referida decisão normativa e as tabelas de honorários de associações de profissionais da área indicam que os engenheiros florestais estariam habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024.

Outrossim, após ser feito contato com a equipe de licitações do CINCATARINA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina) que recentemente realizou o edital de pregão eletrônico nº 0021/2024 com o objeto “*O objeto da Licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços técnicos de agrimensura, topografia e geodésia, a serem executados conforme a necessidade/demanda, compreendendo: levantamentos topográficos georreferenciados (planimétricos e planialtimétricos), para fins de projetos de engenharia, licenciamento ambiental, para regularização de imóveis e registros públicos; locação e demarcação de obras públicas e serviços correlatos com a devida responsabilidade técnica, considerando a emissão de ART/AFT (ou similar), a ser realizados nos municípios consorciados ou referendados ao CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital*”, foi possível observar que no edital do CINCATARINA a equipe mínima e a qualificação técnica seria provada a partir da “*Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, profissional detentor de registro no Conselho de Classe Profissional com anotação de responsabilidade técnica ou função técnica, por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto do Edital, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:*”

Diante disso, com fulcro nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da ampliação da competitividade, é possível concluir que o Edital impugnado necessita de reforma, de modo que não haja restrição da competitividade no certame, trazendo também a possibilidade de participação de empresas que tenham engenheiros florestais vinculados ao CREA em seus quadros profissionais.

No mais, com relação ao ponto levantado pelo recorrente de que nos serviços de levantamento topográfico o pregoeiro afirmou que é possível utilizar a tecnologia de aerolevanteamento com uso de drone para a obtenção dos dados topográficos. É preciso levar em consideração que apesar de ser possível a realização do levantamento com os drones, **essa não é uma opção obrigatória para a realização do levantamento topográfico**, por isso caso o requerente deseje demonstrar seu zelo e apreço para realizar um bom serviço usando os drones, poderá fazer uso dessa tecnologia, desde que seja habilitado e tenha os devidos registros para a realização dessa atividade, entretanto isso vai ser considerado como uma medida adicional que pode ser feita por conta do licitante no momento da execução dos serviços, por isso eventual colocação prévia da necessidade de ter a inscrição no Ministério da Defesa como categoria “A” no edital seria uma medida temerária e que prejudicaria a amplitude da competitividade.

Outrossim, com relação a proibição expressa da participação dos MEIs no certame temos que considerar que tal exigência seria inócua, isso porque **o pregoeiro já vai realizar uma análise abrangente para verificar a habilitação e qualificação técnica dos licitantes ao observar todas as disposições contidas no item 13 “DA HABILITACÃO” do edital**, de modo que caso



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

algun participante não atenda as especificações do edital ele será prontamente inabilitado pelo agente público nessa fase da licitação.

Desta forma, visando o atendimento do interesse público e da ampliação da competitividade, opinamos pela revogação do presente certame, em razão da necessidade de correções e adequações dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

S.M.J. é este o nosso parecer sobre o assunto, limitado às informações que nos foram repassadas e que, de acordo com outros elementos, ora desconhecidos, podem dar interpretação diversa ao assunto sob análise.

Doutor Pedrinho - SC, 29 de novembro de 2024.

Victor Igor C. F. de Lara

OAB/SC 70.718